

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 416/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede Rua Saun, Quadra 5 Lote B Torres I, II e III- S/N, Andar 1 a 16, sala 101 a 1601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 1-SN - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-110, neste ato representado por Juliane Luiza Marcon Pivatto, inscrita no CPF sob nº ***.378.***-** e RG nº **165** SESP/SC.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 098/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 087/2024, homologado em 08/05/2024, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 artigo 74, inciso I e demais legislações aplicáveis ao caso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Instituição financeira Oficial para prestação de Serviços de Cobranças Bancárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12200001	Contratação de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária	Und.	12	1.400,00	16.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para todos os empregados que venha manter vínculo de remuneração com a contratante.

3.2. Instituição financeira oficial, deve assegurar a faculdade de transferência, (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.420/2006 do Banco Central.

3.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os

padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 no que for pertinente.

3.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 no que for pertinente.

3.5. A Instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o CONIMS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação se assim for pertinente.

3.6. Isenção de tarifa para eventuais beneficiários assim definidos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da **data de 17/05/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A cada 12 meses de vigência do contrato será levado em consideração o disposto nos Incisos I, II e III do Art. 106 da Lei N.º 14.133.

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme segue os serviços e seus respectivos valores.

- Pagamento Fornecedor crédito em conta sem aviso – R\$ 0,93
- Pagamento de Fornecedor – DOC – R\$ 3,40
- Pagamento de Fornecedor – TED STR – R\$ 3,40
- Pagamento de Salário (centralização da folha de pagamento) – Crédito Conta sem aviso – R\$ 0,14.

7.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

7.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

7.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do valor a pagar.

7.6. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (09/04/2024).

8.2. Se solicitado pelo contratado, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária,

conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

8.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

10.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.

10.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

10.6. A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes deste contrato.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

10.10. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

11.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

11.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Sem prejuízo da cobrança da multa, o atraso superior a 31 dias possibilita a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Punitiva de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, observado o item 13.8, no caso de inexecução parcial diversa da do item 13.2.d.1, ou total do objeto, na forma do item 13.1.c, respeitado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2024.

JULIANE LUIZA MARCON PIVATTO
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

PAULO HORN
RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

SANDRA FIM
CPF Nº *.809.***-****

JEAN RICARDO DORSI
CPF Nº *.042.***-****



[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 98/2024
Licitação: 87/2024 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação de Instituição financeira Oficial para prestação de Serviços de Cobranças Bancárias

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S/A

1	Contratação de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária (12200001)		12,000	UND		1400,0000	16800,00	Venceu	1
							Total do Fornecedor:		R\$16.800,00
							Total dos Itens Vencedores:		R\$16.800,00

Assinantes



Sandra Fim

Assinou em 09/05/2024 às 08:17:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 09/05/2024 às 08:18:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



PAULO HORN

Assinou em 09/05/2024 às 08:20:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LW7

M90

YLR

Z59